



LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto:
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de
2023; 135ª da República.



Prefeito

Atualiza o mapa geográfico da Zona de Proteção Ambiental IV – Falésias de Cotovelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o Mapa 1, do Anexo 2, da Lei Complementar 063, de 08 de março de 2013, Zona de Proteção Ambiental IV, pelo Mapa constante no anexo desta Lei.

Parágrafo único. A zona de Proteção Ambiental IV (ZPA – IV) passa a ter a sua área atualizada conforme descrição de limites e características constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. O licenciamento de eventuais Obras e empreendimentos que venham a ser implementados na área adjacente à Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), deverá assegurar em todos os aspectos jurídicos “ Ad Aeternum ” o TAUS Nº 01/2019, a colônia dos pescadores – Z – 56 – Pirangi do Norte, CNPJ: 06.059.343/0001-08, Parnamirim/RN, bem como os usos e costumes das comunidades tradicionais locais e pesqueiras que façam parte do entorno, no qual disciplina a Lei Municipal, 2348/2022 “ Que declara como patrimônio cultural e imaterial do município de Parnamirim/RN, a pesca artesanal da Tainha no Litoral ” em especial, considerará:

I – o acesso público à praia, enquanto bem público de uso comum do povo, preservadas as vias de acesso aos pescadores e à população como um todo;

II – condicionantes necessárias a viabilizar continuidade da pesca artesanal e de subsistência, bem como a obrigatoriedade de adoção de medidas mitigadoras, tais como: embarcação motorizadas, feche de luz em direção ao oceano atlântico que afugentem os cardumes de peixes, no local da pesca tradicional, construção de galpão dos pescadores, drenagem de águas fluviais, não seja direcionado para a praia com objetivo de evitar erosões;

III – a compatibilização total da integridade do meio ambiente com o progresso socioeconômico da região bem como a delimitação das falésias e placas de aviso com identificação de todo perímetro da mesma;

IV – Exigir a elaboração e apresentação de um programa de controle e monitoramento de processos erosivos semestral, que deverá ser integrado ao conjunto de medidas de gestão ambiental dos empreendimentos e obras;

V – Elaboração de um projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo a ser submetido para apreciação do Poder Legislativo de uso e ocupação de solo de eventuais Obras e

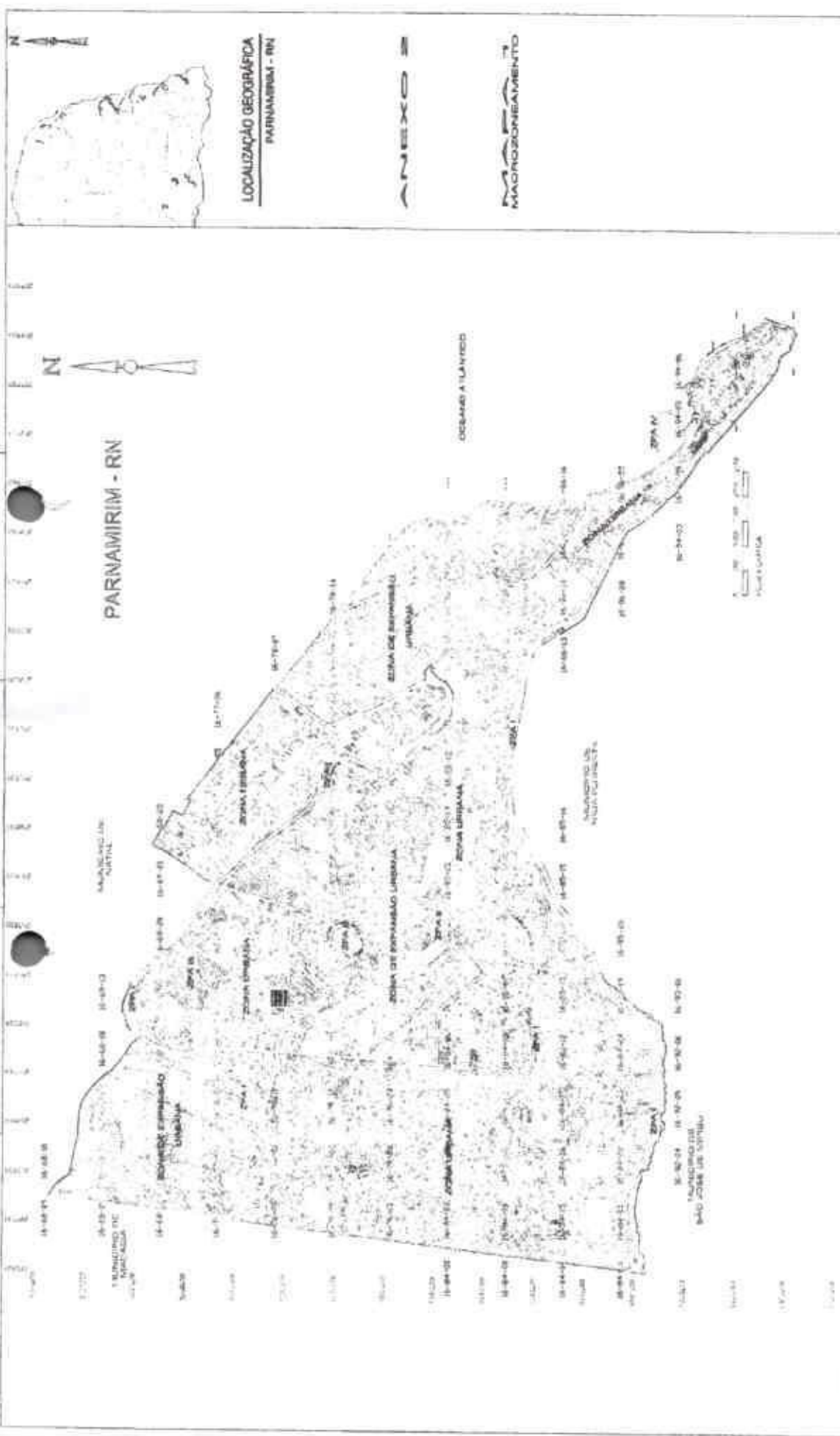


empreendimentos que venham a ser implementados na área adjacente à Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV);

Parágrafo único. As despesas que porventura decorram da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
 PARNAMIRIM - RN

MACRODRENAJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN
 SECRETARIA DE URBANISMO

ESPALHO DA BIA E DO PLANO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - RN

DATA: _____
 ELABORADO POR: _____
 APROVADO POR: _____

LEGENDA (MACRODRENAJAMENTO)

- LAJOTE DAS ZONAS
- RIOS
- RECURSOS HÍDRICOS
- LAJOTE DO MUNICÍPIO
- REDE VIA PAVIMENTADA
- ZONA URBANA
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- ZPA I - MARGEM DOS RIOS - 100M
- ZPA II - MARGEM DAS LAGUNAS - 50M
- ZPA III - MATAS DE EMALUS
- ZPA IV - FALEIAS DE COTOVELO - 100M

MACRODRENAJAMENTO

REC-01-01-01-01

[Handwritten signature]

- f) Nível Médio – Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correm a conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Atualiza o mapa geográfico da Zona de Proteção Ambiental IV – Falésias de Cotovelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o Mapa 1, do Anexo 2, da Lei Complementar 063, de 08 de março de 2013, Zona de Proteção Ambiental IV, pelo Mapa constante no anexo desta Lei.

Parágrafo único. A zona de Proteção Ambiental IV (ZPA – IV) passa a ter a sua área atualizada conforme descrição de limites e características constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. O licenciamento de eventuais Obras e empreendimentos que venham a ser implementados na área adjacente à Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), deverá assegurar em todos os aspectos jurídicos “ Ad Aeternum ” o TAUS Nº 01/2019, a colônia dos pescadores – Z – 56 – Pirangi do Norte, CNPJ: 06.059.343/0001-08, Parnamirim/RN, bem como os usos e costumes das comunidades tradicionais locais e pesqueiras que façam parte do entorno, no qual disciplina a Lei Municipal, 2348/2022 “ Que declara como patrimônio cultural e imaterial do município de Parnamirim/RN, a pesca artesanal da Tainha no Litoral ” em especial, considerará:

I – o acesso público à praia, enquanto bem público de uso comum do povo, preservadas as vias de acesso aos pescadores e à população como um todo;

II – condicionantes necessárias a viabilizar continuidade da pesca artesanal e de subsistência, bem como a obrigatoriedade de adoção de medidas mitigadoras, tais como: embarcação motorizadas, feche de luz em direção ao oceano atlântico que afugentem os cardumes de peixes, no local da pesca tradicional, construção de galpão dos pescadores, drenagem de águas fluviáteis, não seja direcionado para a praia com objetivo de evitar erosões;

III – a compatibilização total da integridade do meio ambiente com o progresso socioeconômico da região bem como a delimitação das falésias e placas de aviso com identificação de todo perímetro da mesma;

IV – Exigir a elaboração e apresentação de um programa de controle e monitoramento de processos erosivos semestral, que deverá ser integrado ao conjunto de medidas de gestão ambiental dos empreendimentos e obras;

V – Elaboração de um projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo a ser submetido para apreciação do Poder Legislativo de uso e ocupação de solo de eventuais Obras e empreendimentos que venham a ser implementados na área adjacente à Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV);

Parágrafo único. As despesas que porventura decorram da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.477, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de dezembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

Institui o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Escola Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” aquela definida no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*

Art. 3º - O Selo de que trata esta Lei será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - A contribuição de que trata o art. 3º será comprovada por meio das seguintes ações: